



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº: 033/2021

DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no âmbito do Município de Carmésia de acordo com o Programa Minas Consciente, e o protocolo da “onda vermelha”, delineado pelo Governo do Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário de Combate ao Coronavírus-Covid 19.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e demais normas, e, especialmente:

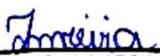
CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

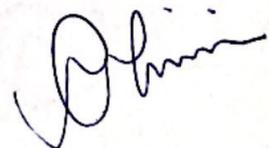
CONSIDERANDO que o programa Minas Consciente aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade de assistência;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais reclassificou a microrregião de Guanhães a qual este município está inserido, para o protocolo da Onda Vermelha;

CONSIDERANDO que tal fato permite que o município flexibilize as ações, respeitando sempre, a segurança e normas sanitárias inseridas pelo protocolo da Onda vermelha.

PUBLICADO EM 29/04/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços de acordo com o protocolo estabelecido para a onda vermelha, do programa Minas Consciente.

Parágrafo Primeiro. Para identificar se está autorizado ao funcionamento e ter ciência do protocolo de cuidados a ser adotado os interessados deverão acessar o site eletrônico: https://www.mg.gov.br/minas_consciente/empresarios.

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixa-lo em local visível.

Art. 2º. Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão adotar o protocolo estabelecido no Plano Minas Consciente, que deverá ser afixado em local visível e ainda, cumprir as seguintes medidas de prevenção:

- I- Distanciamento mínimo obrigatório de dois metros entre a pessoa sentada em uma mesa e aquela que estiver sentada em outra.
- II- Limite de quatro pessoas por mesa, sendo vedada a junção de mesas.
- III- Permissão de atendimento apenas aos clientes sentados nas mesas sendo proibido o atendimento de clientes em pé ou na porta dos estabelecimentos.
- IV- Uso obrigatório de máscaras para entrar e circular no estabelecimento, sendo permitida a retirada somente quando os clientes estiverem sentados à mesa.
- V- Uso apenas de cardápio digital ou afixado no estabelecimento, sendo proibido seu manuseio pelos clientes.

Art. 3º. A vigilância sanitária do Município poderá estabelecer protocolos específicos para determinadas atividades, de modo a coibir aglomerações e a propagação do Coronavírus.

PUBLICADO EM 29/04/21

Tamirys Nunes Vieira
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Ficam permitidos os cultos e celebrações religiosas, assim como a circulação de pessoas e fiéis dentro das igrejas e templos religiosos **obedecendo rigorosamente os protocolos da autoridade sanitária**, no que tange ao distanciamento social, aglomeração e limitação de ocupação físico.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto nos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente e pela Vigilância Sanitária do Município, sujeitará o infrator à autuação, com incidência de multa ou interdição, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação da doença contagiosa nos termos do art. 268 do Código Penal.

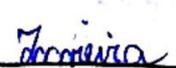
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carmésia, 29 de abril de 2021.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/04/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA